



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



MOÇÃO Nº MOÇ 634 /2019

L I D O

Em. 09/10/19

(Do Sr. Deputado JORGE VIANNA)

Secretaria Legislativa

Manifesta apoio à convocação e nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para professor de atividades e monitores, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, da Câmara Legislativa, do Distrito Federal, manifestamos apoio à convocação e nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para professor de atividades e monitores, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

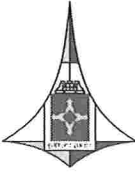
JUSTIFICAÇÃO

O direito a educação constitui direito constitucional garantido por lei a todos os cidadãos, cabendo ao estado zelar pelo cumprimento desse direito.

A presente proposição objetiva manifestar apoio a convocação dos aprovados no concurso público de professor do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, como forma de suprir a carência de pessoal no âmbito da referida Pasta, em caso de vacância, e ainda, requerer informações na forma a seguir mencionada.

Ressalte-se que conforme dispõe a Constituição Federal a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



Releva observar que nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 é possível a contratação de professor substituto para a rede pública de ensino, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

Todavia, conforme dispõe a sobredita Lei, a contratação de professor substituto se fará exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Prevê ainda a referida Lei que a contratação de professor substituto para suprir a falta de docente da carreira oriunda de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria se fará apenas quando o fato ocorrer durante o período letivo, ficando a Administração obrigada a realizar concurso público para constituição de banco de reserva de professor para suprir imediatamente a carência.

Neste sentido, releva observar que atualmente consta aprovados em concurso público realizado para suprir a necessidade de pessoal, devendo haver a nomeação dos mesmos para suprir a carência decorrentes de vacâncias.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente moção de apoio a convocação e nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para professor de atividades e monitores, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

de 2019.

JORGE VIANNA

Deputado Distrital – PODE/DF


Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 34 / 2019
Folha Nº 02 *Paula*

Assunto: Distribuição da **Moção nº 34/19**.

Autoria: Deputado (a) **Jorge Vianna (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA** (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 10/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial